

Pub. J. O. em 30-12-69.



Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 352-A

DATA: 28 de abril de 1 969.

SÚMULA: "Revoga Leis Municipais"

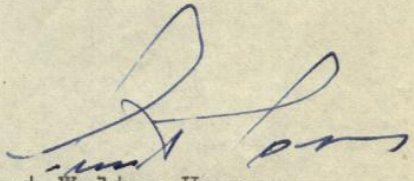
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

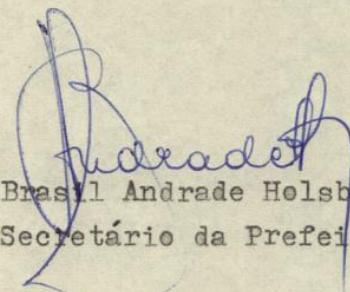
Art. 1º - Ficam revogadas integralmente as seguintes Leis Municipais: Lei nº 49/58 de 30 de julho de 1 958, Lei nº 64/59 de 24 de julho de 1 959 e Lei nº 82/60 de 14 de março de 1 960.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, em 28 de abril de 1 969.


Kurt Walter Hasper,
Prefeito Municipal.


Brasil Andrade Holsbach,
Secretário da Prefeitura.



Publ. Diário Oficial
em 26/4/69

Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 352

DATA: 16 de abril de 1 969

SÚMULA: "Autoriza o Executivo a contratar com a PLANEPAR Ltda. os serviços de elaboração de um plano diretor integrado, para o governo municipal de Guaíra".

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar termo contratual com a PLANEPAR Ltda - Organização de Planejamento Sócio-Econômico do Paraná, visando à elaboração de um plano de desenvolvimento integrado do Município de Guaíra, incluindo, especificamente, projeto de galerias de águas pluviais, projeto executivo de rede de abastecimento de água, projeto de esgotos sanitários, além dos aspectos básicos da problemática regional, dos fatores naturais, da estrutura demográfica, dos aspectos econômicos, dos aspectos sociais, dos aspectos físicos e dos aspectos político-administrativos (órgãos públicos, legislação, sistema tributário, organização administrativa, etc.).

Art. 2º - Para atendimento das despesas acima, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional até ao limite de NCr\$45.000,00 (quarenta e cinco cruzeiros novos), e para os demais exercícios financeiros, fica garantida a inclusão de recursos nos respectivos orçamentos, no valor de NCr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) para 1 970 e 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) para 1 971.

§ Único - Como receita para cobertura das despesas em 1 969, o Chefe do Executivo é ainda autorizado a anular por decreto as rubricas orçamentárias 4.1.3.4.-42, no valor de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) e 4.1.3.3.-32, no valor de NCr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), utilizando os respectivos recursos através da programação financeira de despesa, adicionados, se necessário, a quotas do FRN e do FPM.

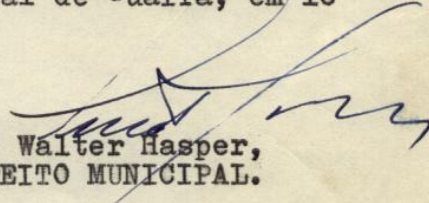
Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 16 de abril de 1 969.



Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.